



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.386/2019.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico, salário e dos proventos dos servidores do Município de Goiana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a reposição do vencimento básico, salário e proventos dos servidores efetivos ativos do Município de Goiana, no percentual de 8% (oito por cento), que passam a ser disciplinados pelos anexos I, II, III e IV, da presente lei, respeitando as especificidades dos mesmos.

§1º. O percentual de aumento previsto no *Caput* deste artigo, se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde, aos Agentes de Combate às Endemias, aos Agentes de Trânsito, aos Motoristas, aos Tratoristas e Operadores de Máquinas Pesadas.

§2º. O aumento de que trata este artigo não se aplica aos professores, que é disciplinado pelo art. 2º, da presente lei.

Art. 2º. Fica concedida a reposição salarial dos servidores professores efetivos ativos, no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), respeitando-se todas as especificidades, que passam a ser disciplinados pelos anexos V, VI e VII, de presente lei.

Art. 3º. A remuneração dos ocupantes dos cargos em comissão, constantes na estrutura administrativa do Município de Goiana, passa a vigorar de acordo com os valores constantes da tabela que constitui no Anexo VIII, desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica autorizado ao chefe do executivo, por via própria e legal, implementar o aditivo contratual, no percentual de 8% (oito por cento), aos servidores com contrato temporário, do Município de Goiana.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 19 de junho 2019.



OSVALDO RABELO FILHO
Prefeito Municipal